

**EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL
EMATER-DF**

TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO AO PEDIDO DE SERVIÇO Nº 322/2014 EMATER-DF	
ELEMENTO DE DESPEZA	33.90.39 – Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
GRUPO	58 - Serviços de Telecomunicações

1. DO OBJETO

- 1.1. O presente Termo de Referência tem por objetivo estabelecer as condições que regerão a contratação de empresa especializada para a prestação de Serviço Móvel Pessoal pós-pago, nas modalidades Nacional e Internacional, serviço móvel pessoal para Central Telefônica e placas de acesso à internet, nas modalidades Nacional e Internacional, destinado ao uso dos Empregados da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal – EMATER-DF.

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. Atender as necessidades de comunicação dos Empregados da EMATER-DF em serviço nas diversas regiões do Distrito Federal e da RIDE onde a empresa presta os serviços de ATER, tendo em vista que é fundamental acessar as informações fora do ambiente de trabalho por meio de serviços de telefonia móvel e internet 3G;
- 2.2. Em decorrência da execução das atividades na área rural, mais especificamente, atividades contínuas, cuja interrupção pode comprometer o fluxo dos trabalhos realizados pelos empregados ocupantes de função de Gerência, Assessoria e Direção, bem como, os empregados da tabela de emprego permanente no desempenho de suas funções, onde requer a necessidade de acessar as informações fora do seu ambiente de trabalho e responder rápidas demandas enquanto esteja em viagem, justificando a necessidade de contratar serviços de telefonia móvel e acesso à internet 3G, seja em território nacional ou internacional.

3. DAS CARACTERÍSTICAS DO OBJETO

- 3.1. Conforme ANEXO II do presente Termo de Referência.

4. DO DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS.

- 4.1. O fornecimento de aparelhos móveis celulares, placas de internet e chips para as placas da interface tronco-celular e tablets serão na modalidade de comodato;
- 4.2. A contratação deverá ser por preço global;

- 4.3. As estações móveis deverão dispor de recursos que disponibilizem a perfeita execução dos serviços, contemplando para cada grupo, no mínimo, os seguintes acessórios: uma bateria, um manual de instruções em português, um carregador com fonte de alimentação bi-volt automática, fone de ouvido e certificado de garantia;
- 4.4. O modelo de aparelho deve obedecer as especificações mínimas constantes do ANEXO III;
- 4.5. Acesso à internet para o celular do GRUPO A (ANEXO III) e chips do GRUPO B (ANEXO III), habilitados com pacote de serviço de dados para tráfego de Alta velocidade de internet (mínimo 5GB), incluindo a assinatura de provedor para uso nacional e Internacional após a solicitação expressa do fiscal do Contrato ou seu substituto;
- 4.6. A cada intervalo de vinte e quatro meses, desde que haja consenso entre as partes pela prorrogação do contrato, a contratada deverá providenciar a substituição de todas as estações móveis cedidas, sem a alteração dos números, por modelos novos (sem uso), atualizados tecnologicamente, sem quaisquer ônus para a EMATER-DF, devendo a troca ocorrer até 30 (trinta) dias após a assinatura do termo aditivo de prorrogação do contrato;
- 4.7. O intragrupo regional deve funcionar entre todos os contratos que possuem o mesmo CNPJ;
- 4.8. Habilitação com ônus exclusivo para a empresa contratada;
- 4.9. Tarifa zero para os serviços de:
 - 4.9.1. identificador de chamada;
 - 4.9.2. conferência;
 - 4.9.3. chamada em espera
 - 4.9.4. transferência de chamada em todos os casos;
 - 4.9.5. conta detalhada;
 - 4.9.6. troca de número do acesso;
 - 4.9.7. substituição de estações móveis, na prorrogação do contrato, com as mesmas especificações ou superiores;
 - 4.9.8. Roaming internacional para voz e dados (este serviço será disponibilizado quando ocorrer deslocamento de membros ou servidores a serviço para o exterior, após a solicitação expressa do fiscal do Contrato ou seu substituto, pelo tempo determinado);
- 4.10. A contratada deve apresentar os aparelhos compatíveis com as especificações citadas para que a contratante selecione os que melhor atendem ao serviço;
- 4.11. As linhas do grupo A, B, C e D, serão habilitados de acordo com a necessidade da contratante, por meio de expressa solicitação do fiscal do contrato ou seu substituto;
- 4.12. A Operadora de telefonia contratada tem a obrigação de fazer as substituições dos aparelhos apenas nas renovações contratuais. Quando da prorrogação contratual, se a rede 4G já estiver disponível na região de atuação da EMATER-DF, a Contratada deverá entregar, em regime de comodato, aparelhos com essa tecnologia;

- 4.13. Prestação de serviço de LDN- Longa Distância Nacional com o uso de auxílio de operadora ou não, por meio de ligações telefônicas originadas dos acessos móveis (SMP) destinadas a acessos fixos ou móveis, situadas em todas as regiões do Plano Geral de Outorgas;
- 4.14. Prestação de serviço de LDI- Longa Distância Internacional com o uso de auxílio de operadora ou não, por meio de ligações telefônicas originadas dos acessos móveis (SMP) e destinadas a acessos fixos ou móveis, situadas em todas as regiões do Plano Geral de Outorgas.

5. LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DOS APARELHOS CELULARES

- 5.1. Local de entrega: Gerência de Serviços Gerais e Transportes (GESET) da EMATER-DF, localizado no - Parque Estação Biológica - Ed. Sede da EMATER-DF, - Asa Norte - Brasília-DF - CEP 70.770-915;
- 5.2. A habilitação dos acessos e a entrega das estações móveis deverão ocorrer no prazo máximo de 30 dias corridos, a contar da data de assinatura, conforme demanda da EMATER-DF.

6. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DAS ESTAÇÕES MÓVEIS

- 6.1. As estações móveis deverão ser novas, assim considerados de primeiro uso, devidamente protegidos e embalados adequadamente contra danos de transporte e manuseio;
- 6.2. Constatada divergência entre a especificação técnica constante do **Termo de Referência** ou qualquer defeito de operação, os respectivos aparelhos serão recusados, ficando a contratada obrigada a providenciar a correção do(s) equipamento(s) recusado(s) em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação da ocorrência por parte da EMATER-DF;
- 6.3. Os aparelhos móveis serão fornecidos pela CONTRATADA, em regime de comodato, observando-se que não será objeto de pagamento, a título de habilitação, qualquer taxa de serviço para a ativação dos aparelhos;
- 6.4. Não serão aceitos aparelhos que não tenham assistência técnica, credenciada pelo fabricante, na cidade de registro da linha celular.

7. FORMALIZAÇÃO E PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 7.1. Para a prestação do serviço e a garantia de todos os serviços prestados, será formalizado Contrato Administrativo, estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com o Edital de licitação, do Termo de Referência, e da Proposta de Preços da empresa vencedora.
- 7.2. O prazo inicial da contratação é de 24 (vinte e quatro) meses, havendo a possibilidade de ser prorrogado posteriormente, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses;

- 7.3. A prorrogação do termo contratual deverá ser sempre precedida de pesquisa para verificar se as condições oferecidas pela contratada continuam vantajosas para a contratante.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Se comprometer ao fiel cumprimento das condições deste TERMO DE REFERÊNCIA;
- 8.2. A contratada fica responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, provocados por seus empregados e acidentes causados à contratante ou a terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação dos serviços;
- 8.3. Manutenção da rede, caso haja defeito técnico ou má qualidade de transmissão, conforme os prazos estabelecidos pela ANATEL;
- 8.4. Oferecer os serviços contínuos, ininterruptos e prestados 24 (vinte e quatro) horas por dia inclusive sábados, domingos e feriados;
- 8.5. Em caso de furto ou roubo dos aparelhos cedidos que fazem uso das linhas telefônicas celulares, isentar a CONTRATANTE de qualquer taxa para pedido de bloqueio, desde que seja apresentado o Boletim de Ocorrência Policial no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;
- 8.6. Possuir ferramental apropriado para execução do Serviço;
- 8.7. Manter funcionários devidamente habilitados para desempenhar com qualidade e tecnologia os serviços de Telefonia móvel pessoal;
- 8.8. Enviar com 10 (dez) dias de antecedência do vencimento, as mídias, contendo as informações sobre as faturas, para a contratante. Não sendo possível o envio das mídias, as faturas deverão ser enviadas no mesmo prazo, com o máximo de informações possíveis;
- 8.9. Ter sistema de telefonia móvel pessoal compatível para todos os Estados da Federação;
- 8.10. Prestar os serviços de acordo com os padrões de qualidade e normas determinadas pelo poder concedente;
- 8.11. Iniciar a prestação dos serviços em no máximo 5 (cinco) dias após a contratação;
- 8.12. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 8.13. Indicar representante para representa-la junto à contratante durante a execução do contrato;
- 8.14. Fornecer relatório do consumo da minutagem mensal utilizada pela contratante, relacionando os resultados separadamente, tais como, minutagem por faixa de horário, tempo médio de ligação, quantidade de ligação completada ou nos termos exigidos pela Anatel;

- 8.15.** Assegurar à contratante o repasse dos descontos porventura disponibilizados ao mercado, para cliente de perfil e porte similar ao da contratante, mediante solicitação expressa desta, sempre que esses forem mais vantajosos do que o plano de serviços constante do contrato, desde que devidamente homologado pela Anatel;
- 8.16.** Disponibilizar limite de crédito para cada linha conforme orientação da EMATER-DF;
- 8.17.** Informar na Nota Fiscal o valor de retenção do ISS, compreendido no preço, observado na forma do disposto na legislação vigente, compreendendo inclusive a Lei Federal Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, Lei Distrital Complementar nº 687, de 17 de dezembro de 2003 e Lei Distrital nº 3.247, de 17 de dezembro de 2003, bem como o valor de retenção do Imposto de Renda, caso haja, conforme Lei 7.450/85, art. 52, e portaria 314/86(MF) e suas alterações. Caso haja a celebração de Convênio entre a Área Federal e o Distrito Federal, nos moldes do previsto no artigo 33 da Lei 10.833, de 29 de dezembro de 2003, o contratado deverá informar ainda, na Nota Fiscal, o valor da retenção na fonte da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, da COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP e,
- 8.18.** Enviar os documentos de cobrança (Notas Fiscais/Faturas), dos serviços prestados, que deverão ser protocolados na EMATER-DF, acompanhados obrigatoriamente, dos comprovantes do último recolhimento dos encargos sociais (mês de competência imediatamente anterior), como condição de habilitação ao pagamento, conforme Decisão nº 5069/2004, do egrégio Tribunal de Contas do Distrito Federal;
- 8.19.** Acatar as orientações da Contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, atendendo as reclamações formuladas e prestando, no prazo indicado pela Administração, todos os esclarecimentos necessários;
- 8.20.** Fornecer, mensalmente, notas fiscais contendo o detalhamento individual de cada acesso, a exemplo do celular, modem e chip 3G, com todas as despesas, separadas por localidades para ateste dos usuários e fiscais, incluindo os descontos pertinentes;
- 8.21.** Prestar os serviços discriminados no ANEXO II, rigorosamente de conformidade com os prazos, especificações e demais condições constantes deste Termo;
- 8.22.** Fornecer todo o material e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços objeto deste contrato, sem ônus para a contratante, quer na aplicação de materiais auxiliares, quer na substituição de equipamentos e componentes originais;
- 8.23.** Responder por quaisquer danos pessoais e/ou materiais causados diretamente ou indiretamente à EMATER-DF ou a terceiros na execução dos serviços relacionados ao presente Termo, decorrente de sua culpa ou dolo;
- 8.24.** Providenciar imediatamente as correções das imperfeições apontadas pela contratante, em virtude de imperfeições detectadas nos serviços executados, tendo prazo máximo de 5 dias para fazê-lo (ANATEL 575/2011 Art.32);
- 8.25.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços objeto deste Termo, sem prévia e expressa anuência da contratante;

- 8.26.** Atender às solicitações dos representantes, empregados da contratante que estiverem utilizando o serviço, corrigindo imediatamente, após a notificação, qualquer ocorrência de interrupção não justificada do SMP, tendo prazo máximo de 5 dias para fazê-lo (ANATEL 575/2011 Art.32);
- 8.27.** atender às solicitações dos representantes, membros e servidores da contratante que estiverem utilizando o serviço, corrigindo no prazo máximo de 5 dias, após a notificação, qualquer ocorrência de interrupção não justificada do SMP;
- 8.28.** Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pela ANATEL;
- 8.29.** Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto deste contrato, cabendo -lhe integralmente, o ônus decorrente;
- 8.30.** Comunicar a contratante, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar esclarecimentos julgados necessários;
- 8.31.** Assumir inteira responsabilidade por despesas diretas e indiretas, tais como: salários, transportes, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados no desempenho dos serviços objeto deste contrato, isentando a contratante de qualquer vínculo empregatícios com os mesmos;
- 8.32.** Não caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência da contratante;
- 8.33.** Responder por quaisquer interferências de estranhos nos acessos, bem como zelar pela integridade da comunicação;
- 8.34.** Disponibilizar à contratante um atendimento especializado no atendimento Governo, com atendente capacitado e com conhecimentos da cláusulas que regem esse termo, por meio de consultoria e/ou central de Atendimento 24 horas por dia, 7 dias por semana visando a continuação do serviço público mesmo fora do horário comercial;
- 8.35.** Credenciar, por escrito, junto a CONTRATANTE, um preposto idôneo com poderes de decisão para representar a CONTRATADA, principalmente no tocante à eficiência e agilidade da execução dos serviços objeto deste termo;
- 8.36.** Fornecer quando solicitado o organograma da empresa das áreas comercial e técnica para recorrência;
- 8.37.** Oferecer o serviço de telefonia móvel pessoal em todo o território nacional com o sistema de transferência automática, quando o equipamento estiver fora da abrangência da operadora, se for o caso;

- 8.38. Assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL;
- 8.39. Manter em funcionamento contínuo todos os acessos móveis. O bloqueio dos terminais só poderá ser executado por expressa solicitação do representante da contratante;
- 8.40. Fornecer na forma solicitada pela contratante, o demonstrativo impresso de utilização dos serviços, por acesso móvel;
- 8.41. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Contrato;
- 8.42. Iniciar a prestação dos serviços em até 30 dias após a assinatura do contrato;
- 8.43. Atender prontamente as solicitações que se fizerem necessárias referentes aos serviços contratados pela EMATER-DF;
- 8.44. Apresentar nota fiscal correspondente aos gastos com o serviço contratado, ao Empregado designado executor do contrato, constando relação dos números dos acessos e seus respectivos valores, bem com o detalhamento impresso de cada um dos acessos individualmente;
- 8.45. Disponibilizar por meio eletrônico o arquivo das despesas mensais dos acessos contratados;
- 8.46. Quando da detecção de clonagem, deverão ser tomadas as devidas providências, imediatamente após a ocorrência, inclusive com a substituição do aparelho, se necessário;
- 8.47. Não trocar o número fornecido, senão por solicitação da contratante;
- 8.48. Providenciar a substituição a cada 24 meses de todos os aparelhos celulares cedidos, em regime de comodato, a contratada por modelos novos aparelhos, atualizados tecnologicamente, sem quaisquer ônus para a EMATER-DF, devendo a troca ocorrer até 30 (trinta) dias após a assinatura do termo aditivo de prorrogação do contrato;
- 8.49. Substituir qualquer aparelho que apresentar defeito de fabricação, após laudo técnico da rede autorizada, desde que não constatado uso indevido de equipamento, de forma a não gerar interrupção do serviço, sem que isso acarrete qualquer ônus extra para a contratante;
- 8.50. Providenciar uma reserva técnica de 5% de cada um dos modelos de aparelhos em uso no Contrato, sem qualquer ônus extra para o Contratante, que serão armazenados pela área responsável para agilizar substituições no caso de pane de aparelho;
- 8.51. Não fornecer os dados e registros telefônicos dos acessos de serviço móvel pessoal cedidos à EMATER-DF senão ao representante da contratante. A empresa será responsabilizada pelo uso indevido de todas as informações constantes de seu banco de dados em relação aos acessos a disposição da EMATER-DF;

- 8.52.** Após aviso por escrito da Contratante à Contratada de aparelho celular que necessite de reparo, a Contratada terá um prazo de 3 dias para recolher o aparelho e encaminhar a assistência técnica do fabricante e após análise do fabricante de que o problema é de fábrica, a Contratada deverá substituir o aparelho no prazo de 5 (cinco) dias;
- 8.53.** O Usuário não responderá pelos prejuízos resultantes de roubo dos aparelhos podendo a CONTRATADA, a seu critério, incluir no faturamento o valor do aparelho roubado, no valor constante da Nota Fiscal apresentada;
- 8.54.** Aceitar acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, de acordo com o § 1º do Art. 65 da Lei 8.666/93, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes que poderão exceder os 25% (vinte e cinco por cento).

9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 9.1.** O pagamento deverá ser efetuado **em até 30 dias após o recebimento definitivo do objeto**, em conformidade com a legislação vigente;
- 9.2.** O pagamento ficará condicionado à comprovação de regularidade junto à Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal, assim como regularidade junto à Receita Federal (CND), fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS), Tribunal Superior do Trabalho (CNDT) e apresentação de nota fiscal eletrônica conforme protocolo icms 42, de 3 de julho de 2009 e suas alterações;
- 9.3.** As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão efetuados exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília s/a – BRB. Para tanto, deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto nº 32.767/2011;
- 9.4.** Empresas de outros estados que não tenham filial ou representação no Distrito Federal, poderão indicar conta corrente de outro banco, conforme Decreto nº 32.767/2011;
- 9.5.** Nota fiscal de serviço/fatura discriminativa, que deverá ser enviada à Unidade Pagadora, em uma via, para conferência e atesto da fiscalização;
- 9.6.** Relatórios impressos de execução dos serviços prestados, por linha, no período a que se refere à fatura, contendo os seguintes dados de cada chamada: o tipo de chamada, o número chamador/número chamado, o estado e o município de destino, os horários de início e término da chamada, a duração no formato hh:mm:ss, e o custo total da ligação;
- 9.7.** Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto estiver pendente de qualquer obrigação, inclusive financeira, que lhe for imposta pela Contratante, em virtude de sanção, sem que isso gere direito a acréscimos financeiros de qualquer natureza;
- 9.8.** Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à Contratada, pleo responsável pelo recebimento, e o pagamento ficará pendente até que a empresa providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo

para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou representação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus a Contratante.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1.** Comunicar à empresa contratada qualquer anormalidade observada na prestação dos serviços, imediatamente ao momento da ocorrência;
- 10.2.** Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- 10.3.** Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência em desacordo com o comprimento das obrigações assumidas;
- 10.4.** Efetuar o pagamento à contratada à vista das notas/faturas, devidamente atestadas pelo setor competente;
- 10.5.** Designar Empregado como executor do contrato;
- 10.6.** Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecido no Contrato (ou Edital);
- 10.7.** Acompanhar e fiscalizar, sob aspectos quantitativos e qualitativos, a execução do Contrato, por Representante da Administração, especificamente designado por Portaria, que atestará as Notas Fiscais para fins de pagamento, comprovado a prestação de serviços;
- 10.8.** Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 10.9.** Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada;
- 10.10.** A Contratante se responsabilizará pela aquisição das placas da Interface Celular;

11. DA PLANILHA ESTIMATIVA DE QUANTITATIVOS.

- 11.1.** Conforme ANEXO I do Termo de Referência.

12. DA PROPOSTA

- 12.1.** A planilha de formação de preços constante da proposta deverá estar preenchida com os preços dos serviços da licitante, vigentes a época da abertura das propostas;
- 12.2.** O perfil apresentado é, conforme mencionado, estimativo, podendo a contratante, em relação ao uso, efetuar variações para mais ou para menos;
- 12.3.** As aquisições dos acessos ao serviço móvel pessoal pela contratante estão isentos da taxa de habilitação dos aparelhos;
- 12.4.** Será proclamado vencedor do item, o proponente que apresentar a proposta de menor preço.

13. DO VALOR ESTIMADO.

- 13.1. O valor total estimado do contrato, para 24 (vinte e quatro) meses, conforme Planilha estimativa de Preços, em anexo;
- 13.2. O valor total estimado do contrato, para o quinquênio, consoante Planilha estimativa de preços, em anexo;
- 13.3. Somente serão aceitos preços de ligações telefônicas cotadas em moeda nacional.

14. CONSIDERAÇÕES GERAIS

- 14.1. As marcas e modelos a serem disponibilizados deverão estar indicados na proposta de preços, com, no mínimo, três marcas e modelos, atuais e disponíveis no mercado, objetivando dar opção de escolha dentre as ofertadas, sendo que não terão nenhuma vinculação com o critério de julgamento;
- 14.2. Os aparelhos permanecerão à disposição da contratante por todo o período de vigência do contrato, sendo substituídos por outros, com características no mínimo iguais, caso ocorra a prorrogação do contrato e;
- 14.3. Caso não sejam habilitadas todas as linhas no ato da assinatura do contrato, as demais serão habilitadas de acordo com as necessidades da EMATER-DF em no máximo cinco dias após a solicitação.

15. DAS SANÇÕES

- 15.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições dispostas neste Termo de Referência, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto nº 26.851/06 e atualizações, que regulamenta a aplicação de sanções administrativas previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações, facultada à EMATER-DF, a rescisão unilateral do contrato.

16. DO FORO

- 16.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal do Distrito Federal para dirimir as dúvidas não solucionadas administrativamente oriundas do cumprimento das obrigações estabelecidas.

Brasília-DF, 03 de junho de 2014.

ROGÉRIO RODRIGUES DA SILVA
Gerente de Serviços Gerais e Transporte/GESET

ALESSANDRO MIGUEL FERREIRA SILVA
Setor de Compras/GEMAP

HENRIQUE LOURENÇO PACHECO
Gerente de Material e Patrimônio/GEMAP

ANEXO I						
(Planilha Estimativa de Quantitativos) - TELEFONIA MÓVEL						
GRUPO A (Estimativo mensal)						
Itens	Descrição	Unidade de Med.	R\$ Unitário	Quantitativo	R\$ Mensal	R\$ Anual
1	Assinatura para ligações intragrupo regional	Unidade		95	R\$ -	R\$ -
2	assinatura básica (por acesso)	Unidade		95	R\$ -	R\$ -
3	bloqueio automático para recebimento de chamada a cobrar	Unidade		95	R\$ -	R\$ -
4	sms (por mensagem)	Unidade		950	R\$ -	R\$ -
5	Caixa Postal	Minutos		475	R\$ -	R\$ -
6	AD-Adicional por chamada	Unidade		1900	R\$ -	R\$ -
7	Deslocamento	Minutos		1900	R\$ -	R\$ -
8	Chamadas VC 1 MF (em minutos)	Minutos		7600	R\$ -	R\$ -
9	Chamadas VC MM (em minutos, mesma operadora)	Minutos		7600	R\$ -	R\$ -
10	Chamadas VC MM (em minutos, outra operadora)	Minutos		2375	R\$ -	R\$ -
11	Chamadas VC MF em roaming (em minutos)	Minutos		500	R\$ -	R\$ -
12	Chamadas VC-R MM em roaming (em minutos)	Minutos		500	R\$ -	R\$ -
13	Pacote de dados ilimitado para smatphone de alta velocidade, sem excedente, nacional 4g ou 3g. Franquia 5GB	Unidade		95	R\$ -	R\$ -
TOTAL					R\$ -	R\$ -

GRUPO B (Estimativo mensal)						
Itens	Descrição	Unidade de Med.	R\$ Unitário	Quantitativo	R\$ Mensal	R\$ Anual
1	Sim card habilitado com Pacote ilimitado de dados de Alta Velocidade - Sem excedente, franquias 5GB Tráfego de dados (3g ou 4g)	Unidade		30	R\$ -	R\$ -
TOTAL					R\$ -	R\$ -

GRUPO C (Estimativo mensal)						
Itens	Descrição	Unidade de Med.	R\$ Unitário	Quantitativo	R\$ Mensal	R\$ Anual
1	LDN VC 2 MÓVEL X MÓVEL - MESMA OPERADORA	Minutos		1900	R\$ -	R\$ -
2	LND VC 2 MÓVEL X MÓVEL - OUTRA OPERADORA	Minutos		950	R\$ -	R\$ -
3	LDN VC 2 MÓVEL X FIXO	Minutos		950	R\$ -	R\$ -
4	LDN VC 3 MÓVEL X MÓVEL - MESMA OPERADORA	Minutos		950	R\$ -	R\$ -
5	LDN VC 3 MÓVEL X MÓVEL - OUTRA OPERADORA	Minutos		475	R\$ -	R\$ -
6	LDN VC2 MÓVEL X FIXO	Minutos		950	R\$ -	R\$ -
TOTAL					R\$ -	R\$ -
GRUPO D (Estimativo mensal)						
Itens	Descrição	Unidade de Med.	R\$ Unitário	Quantitativo	R\$ Mensal	R\$ Anual
1	LDI GRUPO 1 (EUA E CANADÁ)	Minutos		20	R\$ -	R\$ -
2	LDI GRUPO 2 (AMÉRICA DO SUL, AMÉRICA CENTRAL E MÉXICO)	Minutos		20	R\$ -	R\$ -
3	LDI GRUPO 3 (EUROPA)	Minutos		20	R\$ -	R\$ -
4	LDI GRUPO 4 (DEMAIS PAÍSES)	Minutos		20	R\$ -	R\$ -
TOTAL					R\$ -	R\$ -
ESTIMADO POR GRUPO						
GRUPO	VALOR MENSAL R\$		VALOR ANUAL R\$			
A	R\$	-	R\$	-		
B	R\$	-	R\$	-		
C	R\$	-	R\$	-		
D	R\$	-	R\$	-		
Total	R\$	-	R\$	-		

**ANEXO II –
(DAS CARACTERÍSTICAS DO OBJETO)**

SERVIÇO	
A prestação de serviço móvel pós-pago compreenderá:	
GRUPO A	A Habilitação de 95 (noventa e cinco) acesso com tecnologia GSM, incluindo cartões SIM, estações móveis e respectivos acessórios, em regime de comodato, dos quais serão habilitados, sem custo adicional, para utilização futura de acordo com as necessidades da EMATER
SERVIÇO	
A prestação de serviço de acesso à INTERNET sem fio, de alta velocidade e Internacional – sem excedente, com valor fixo mensal e provedor de internet.	
GRUPO B	A Habilitação de 30 (trinta) chips para tablets para acesso a internet 3G.
SERVIÇO	
A prestação de serviço telefônico na modalidade Longa Distância Nacional e Internacional	
GRUPO C	SMP LDN Serviço na modalidade Longa Distância Nacional, por meio de ligações originadas dos acessos móveis e destinadas a acessos fixos/móveis situados em todas as regiões do Plano Geral de Outorgas, regulamentados pela Anatel.
GRUPO D	SMP LDI Serviço na modalidade Longa Distância Internacional, com uso de auxílio de operador ou não, por meio de ligações originadas dos acessos móveis e destinadas a acessos fixos/móveis localizados nos países em que existam acordo de interconexão das redes.

ANEXO III- (ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS)

GRUPO A		
	QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS
APARELHO I CELULAR PÓS-PAGO	95	SMARTPHONE BLUETOOTH PARA CONECTIVIDADE SEM FIO WIFI Câmera digital integrada com resolução mínima de 8.0 Megapixel, com captura e vídeo; Display colorido; Tecnologia Bluetooth estéreo; Navegação na WEB; Chamada de vídeo; Acesso a e-mail através de browser; Capacidade mínima de 16 G (memória interna ou externa); GPS integrado; Agenda de compromisso; Alerta vibratório; Alarme; Calculadora; Calendário; Conversor de moeda; Comando de voz; Gravação de conversa/anotação; Viva voz integrado; Dicionário interno; Tecnologia: Quadri Band – GSM GPRS EDGE HSDPA; Suporte para acesso de dados; Acesso a aplicativos adquiridos na loja do fabricante; Sistema operacional IOS ou ANDROID.
GRUPO B		
	QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS
Sim card com serviço de dados	30	Sim card com serviço de dados de INTERNET com tráfego ilimitado de INTERNET de alta velocidade (mínimo 5 GB) para utilização em tablets, modelo Micro Sim.

**ANEXO IV –
(PLANILHA ESTIMATIVA DE PREÇOS)**